



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1202 de 19 de Dezembro de 2019
Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos

Publicações Câmara de Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

5º TERMO DE PRORROGAÇÃO CONT. Nº 037/2015 CONTRATADO (A): RPS RIOS PROJETOS E SISTEMAS LTDA - EPP. **OBJETO:** Prestação de serviços especializados de fornecimento e manutenção de solução integrada de inteligência de governo eletrônico. **PRAZO:** 03 (três) meses, a contar de 02/01/2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.031.0022.4001.339035 **Ficha 4.** **DATA:** 18/12/2019. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

Emenda à Lei Orgânica nº 01/2019

“Altera o artigo 162 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.”

O Plenário da Câmara Municipal de Mariana aprovou e a Mesa Diretora, em seu nome, Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - O artigo 162 da Lei Orgânica Municipal de Mariana passa a vigor com a nova redação inserindo § 1º e modificando parágrafo único, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 162 - Os serviços de taxi serão prestados, preferencialmente, por motorista profissional autônomo, por associações de motoristas profissionais autônomos e por pessoa jurídica, observados os critérios fixados em Lei.

§ 1º - Fica criado o serviço de taxi adaptado para pessoas com deficiência, sendo que o quantitativo de permissões e a forma como dar-se-á a prestação de serviços serão regulamentados pelo Executivo em Lei específica.

§2º - Nenhuma tecnologia nova no sistema coletivo de transporte poderá ser implantada no município, sem prévia autorização legislativa decidida por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 19 de dezembro de 2019

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Presidente

Daniely Cristina Souza Alves

Vice-Presidente

Juliano Vasconcelos Gonçalves

1º Secretário

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.312, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a publicação dos prazos de 6 (seis) meses e 5 (cinco) anos de garantia nos editais e contratos de obras públicas, incluindo pavimentação, recapeamento asfáltico e consertos de buracos nas vias de Mariana.”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a publicação do prazo de 5 (cinco) anos de garantia nos editais e contratos de obras públicas, e o prazo de 6 (seis) meses para pavimentação, recapeamento asfáltico e consertos de buracos nas vias de Mariana.

Art. 2º - O prazo de garantia corresponde à qualidade, solidez, durabilidade e segurança da obra executada, e o contratado(s) responderá durante o período irredutível de 6 (seis) meses e 5 (cinco) anos, tanto em razão dos materiais como do solo, como determina o art. 618 do Código Civil/2002.

§ 1º - Constatado o defeito, vício ou problema dentro o prazo de garantia, o Município terá 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua constatação e registro em relatório, para acionar a contratada/responsável pela execução da obra, sem qualquer ônus ao erário.

§ 2º - Durante a execução a contratada se obriga a corrigir e reparar qualquer problema, defeito ou vício que seja detectado referente à qualidade, solidez, durabilidade e segurança dos serviços executados em obras entregues à sociedade.

Art. 3º - A publicidade dos prazos de garantia contratualizados para execução de obras públicas, incluindo pavimentação, recapeamento asfáltico e consertos de buracos nas vias da Cidade, deverão constar nos editais e contratos firmados entre o Município de Mariana e o(s) prestador (es) de serviços, nos termos do que determina o art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 09 de dezembro de 2019

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.942, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a regulamentação para cessão de uso dos espaços existentes no “Cine Teatro Municipal” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no Art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que se faz necessário regulamentar a utilização do “Cine Teatro Municipal” nas hipóteses de cessão a terceiros para realização de cursos, oficinas de arte, cultura e qualificação;

CONSIDERANDO que a impessoalidade é um dos princípios norteadores das ações da administração pública, de observância obrigatória pelos gestores municipais;

CONSIDERANDO que a utilização de um espaço público, por terceiros, não pode ser ato discricionário da autoridade gestora municipal, dependendo de normatização

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, por este ato, o Regulamento Geral do *Cine Teatro Municipal*, com denominação popular de “*Teatro Mariana*”.

Parágrafo único - Fica designado como Autoridade Gestora do “*Cine Teatro Municipal*” o titular da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer, ou outra que vier posteriormente a substituí-la, podendo este praticar todos os atos necessários à fiel execução das determinações contidas no presente Decreto.

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 2º. Este Decreto se configura como norma de cumprimento obrigatório pelos interessados e pela Administração Pública Municipal para as ações destinadas à contratação, preparação e realização de eventos no *Cine Teatro Municipal*.

Art. 3º. O presente Regulamento trata questões especificamente relacionadas à cessão e utilização dos espaços internos do *Cine Teatro Municipal*.

Art. 4º. As informações contidas neste Regulamento e seus **Anexos** servirão de instrumento subsidiador para o desenvolvimento dos trabalhos dos profissionais envolvidos e, também, para a elaboração dos termos de cessão de uso dos espaços existentes no *Cine Teatro Municipal*.

Seção I

Do Objetivo

Art. 5º. Constitui objetivo da presente norma a regulamentação do uso do *Cine Teatro Municipal*, seus espaços e serviços, obrigando a Autoridade Gestora, o Cessionário e o Organizador a cumprirem fielmente as diretrizes nele estabelecidas, sem prejuízo das ordens legais aplicáveis à espécie.

Seção II

Das Informações Básicas

Art. 6º. O *Cine Teatro Municipal* integra o elenco de bens públicos de uso restrito, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer, podendo a utilização de seus espaços ser concedida a particulares na forma disposta neste Decreto.

Art. 7º. Para os fins deste regulamento, considera-se:

I - Cessionário: qualquer pessoa física ou jurídica, entidade política, educativa, religiosa ou filantrópica, disposta a celebrar termo de cessão de uso dos espaços do *Cine Teatro Municipal*;

II - Organizador: toda e qualquer pessoa física ou jurídica que age por delegação do Cessionário para organizar e executar eventos, inclusive sob contratação formal;

III - Autoridade Gestora: titular da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer, detentor de poderes para o pleno gerenciamento das questões contratuais e

administrativas do *Cine Teatro Municipal*;

IV - Espaço Físico Disponível: é toda área passível de cessão para a realização de eventos no *Cine Teatro Municipal*;

V - UPFM: é a Unidade Padrão Fiscal do Município, revista anualmente nos moldes do art. 307 do Código Tributário Municipal.

Art. 8º. Integram o *Cine Teatro Municipal*, o Auditório, localizado no primeiro e segundo andar e a Galeria de Exposições.

Parágrafo único - O Auditório possui capacidade para um público de 300 (trezentas) pessoas.

Capítulo II

Do Uso do Auditório e da Galeria de Exposições

Art. 9º. Os espaços passíveis de cessão do *Cine Teatro Municipal* para a realização de eventos destinam-se prioritariamente às atividades de caráter cultural, institucional, educacional e empresarial, sendo:

I - oficinas, congressos, simpósios, seminários, palestras e afins, promovidos por entidades culturais, científicas ou educacionais, sediadas ou não, no Município de Mariana;

II - eventos de natureza acadêmica promovidos por entidades educacionais, inclusive solenidades de formatura e colação de grau;

III- apresentações artísticas, culturais, saraus, shows musicais, festivais, cursos e congêneres;

IV - solenidades cívicas,, audiências públicas, reuniões e encontros promovidos pela administração municipal, suas autarquias e fundações e terceiros

V- eventos de natureza empresarial, tais como, desfiles, lançamento de produtos, cursos de capacitação e similares;

VI - convenções e eventos políticos, na forma definida na Lei Eleitoral;

VII - eventos de natureza pública promovidos por entidades estatais de qualquer espécie;

VIII - eventos promovidos pelas Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§1º- Os eventos descritos nos incisos I a VII, só poderão ser realizados mediante disponibilidade de data e apresentação dos comprovantes de pagamento dos valores indicados neste Decreto.

§2º- Outros tipos de eventos, não indicados no *caput* deste artigo só poderão ser realizados mediante prévia aprovação da Autoridade Gestora com a posterior ratificação pelo Prefeito Municipal.

Art. 10. É vedado o uso do Cine Teatro Municipal para eventos de natureza particular ou familiar, notadamente:

I - casamentos, batizados, recepções de qualquer natureza promovidos por particulares;

II - confraternização de qualquer espécie, churrascos e coquetéis de natureza familiar;

III - encontros familiares, festas e conagraçamento promovidos por particulares.

Art. 11. A Autoridade Gestora do Cine Teatro Municipal poderá permitir a isenção de pagamento da taxa ordinária de uso do espaço, de forma parcial ou total, às instituições sem fins lucrativos que prestam serviços sociais.

§ 1º - A isenção poderá ainda ser concedida, independentemente da confirmação do interesse público, assim como eventos de natureza pública promovidos por entidades estatais de qualquer espécie.

§2º. A isenção, total ou parcial descrita no *caput* deste artigo, será concedida apenas em eventos que não tenham cobrança de bilheteria.

§ 3º - O pedido de isenção deverá ser protocolizado e acompanhado dos documentos que comprovam a prestação de serviços sociais e a informação de ausência de cobrança de ingresso.

§ 4º- É reservado à Autoridade Gestora do Cine Teatro Municipal o direito de permitir a utilização dos espaços por terceiros fora do período previsto no Contrato de Cessão, encarregando-se de exigir dos mesmos a colocação dos locais em ordem a tempo e hora para uso dos demais interessados.

§ 5º- O **Cessionário** disporá somente dos espaços e acessos que lhe forem reservados.

§6º - Em qualquer hipótese, a concessão de isenção da taxa ordinária de uso não afasta do Cessionário as responsabilidades condizentes ao cumprimento das demais obrigações constantes neste Decreto, bem como do pagamento da taxa especial.

§7º. Para aqueles que fizerem jus à isenção total da taxa ordinária de utilização, será devida a taxa especial correspondente a 75 (setenta e cinco) UPM, por dia de utilização do Cine Teatro Municipal.

Art. 12. A assinatura do Termo de Cessão de Uso compreende a assunção de responsabilidades pelo Cessionário quanto aos bens públicos existentes no Cine Teatro Municipal, seus acessos e áreas contíguas, à integridade física das pessoas presentes ao evento, aos possíveis pleitos indenizatórios decorrentes da cessão e à responsabilização penal dos agentes nos casos previstos na legislação.

Capítulo III

Dos Procedimentos para Cessão

Art. 13. Os interessados à utilização do Cine Teatro Municipal deverão formular solicitação diretamente à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer, por meio do Serviço de Documentação e Arquivo da Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida.

§ 1º - O simples protocolo da solicitação não garante ao interessado a cessão de uso do Cine Teatro Municipal cabendo ao requerente o acompanhamento de seu pedido.

§ 2º - A Autoridade Gestora indeferirá, de plano, qualquer requerimento de cessão de uso para realização de eventos que não se enquadrem nas características indicadas no art. 8º deste Decreto ou que tenha

sido protocolizado em prazo inferior ao estipulado no *caput* do presente artigo.

Art. 14. O requerente somente poderá vincular o nome do “Teatro Mariana” em quaisquer eventos ou materiais publicitários após a assinatura do respectivo termo contratual.

Art. 15. O requerimento de cessão de uso do “Teatro Mariana” deverá ser instruído com as seguintes informações:

I - denominação do evento;

II - tipologia;

III - se o âmbito é local, regional, nacional ou internacional;

IV - período de realização do evento, incluindo data de montagem e desmontagem de equipamentos, com seus respectivos horários;

V- se a participação no evento será gratuita ou haverá cobrança de ingresso;

VI- utilização ou não da Galeria de Exposições;

VII- discriminação das características do evento, as necessidades de serviços, áreas, equipamentos e projetos de viabilidade técnica;

VIII - número previsto ou estimado de participantes;

IX - projeto do evento, na forma indicada neste Decreto, se for o caso;

X - manifestação sobre a entrega dos espaços cedidos e seus acessos devidamente limpos e organizados.

Art. 16. Recebido o pedido, a Autoridade Gestora do Cine Teatro Municipal proferirá decisão no prazo de até 15 (quinze) dias, deferindo ou não o pleito.

§ 1º - Aprovada a realização do evento na forma prevista no *caput* deste artigo, os autos serão imediatamente remetidos à Secretaria Municipal de Fazenda para emissão da Guia de Recolhimento nos seguintes valores:

I - taxa especial no valor correspondente a 75 (setenta e cinco) UPFM por sai de evento, na hipótese de isenção total da taxa ordinária de utilização;

II - taxa de utilização ordinária no valor correspondente a 1.100 (mil e cem) UPFM por dia de evento para uso do Auditório, ou no valor correspondente à isenção parcial deferida;

III - taxa de utilização ordinária no valor correspondente a 25 (vinte e cinco) UPFM por dia de evento para uso da Galeria de Exposições, ou no valor correspondente à isenção parcial deferida;

IV- taxa de utilização ordinária no valor correspondente a 1.125 (mil cento e vinte e cinco) UPFM por dia de evento para a utilização de todo o espaço (Auditório e Galeria de Exposições), ou no valor correspondente à isenção parcial;

§ 2º - O **Cessionário** deverá assinar o Termo de Cessão de Uso e apresentar as guia(s) acima indicada(s), devidamente quitada(s), no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada para o evento. O não cumprimento desta disposição implicará em cancelamento automático do requerimento e da reserva do espaço.

§ 3º - Fica expressamente proibido o recebimento de quaisquer tipos de bens ou produtos em substituição aos valores exigidos a título de uso diário do Cine Teatro Municipal.

§ 5º - As quantidades de UPFM indicadas nos incisos I, II e III deste artigo serão revistas, anualmente, por ato do Chefe do Executivo Municipal, não sendo permitido, em hipótese alguma, qualquer tipo de redução em relação ao ano anterior.

Art. 17. A montagem de equipamentos, colocação de mesas, cadeiras e ornamentação para a realização de qualquer evento somente poderá ser iniciada após a apresentação dos comprovantes de pagamentos indicados no art. 16 deste Decreto.

Art. 18. O **Cessionário** não poderá transferir, total ou parcialmente, qualquer direito, obrigação ou responsabilidades assumidas perante a Administração Pública Municipal e constante no respectivo instrumento contratual.

Art. 19. Toda e qualquer solicitação extracontratual será objeto de aditivo ao Contrato, ficando o atendimento condicionado ao pagamento dos custos e despesas correspondentes.

Art. 20. Quando for necessária a montagem de equipamentos, o Cessionário deverá submeter à prévia avaliação da Autoridade Gestora do “Teatro Mariana” o projeto do evento contendo planta de situação das áreas cedidas, indicação da demanda de carga elétrica, ramais telefônicos e de transmissão de dados ou imagem, assim como a carga (peso) a ser instalada no local.

§ 1º - O projeto do evento deverá ser apresentado, devendo o Cessionário ainda disponibilizá-lo, considerando a totalidade do espaço a si destinado no “Teatro Mariana”.

§ 2º - A Autoridade Gestora poderá solicitar diligências à Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, à Secretaria Municipal de Defesa Social e outros setores públicos para que no prazo de 05 (cinco) dias analisem o projeto do evento apresentado pelo Cessionário e disponibilizem parecer técnico conclusivo.

§ 3º - Caso o projeto do evento não atenda às orientações legais quanto à segurança, instalação de cargas (peso), distribuição de energia elétrica e outras hipóteses aplicáveis à espécie, o Cessionário será notificado a retificá-lo no prazo de 03 (três) dias para adequação aos padrões aceitáveis.

§ 4º - Se a retificação não atender os requisitos legais ou o Cessionário não se manifestar tempestivamente, o requerimento de cessão do uso do “Teatro Mariana” será automaticamente indeferido.

Art. 21. O **Cessionário** deverá submeter à apreciação da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer para aprovação, até 10 (dez) dias antes do evento, a programação do evento e a documentação relativa a:

I - pagamento de tributos que porventura venham a incidir sobre o evento;

II - cumprimento dos dispositivos legais referentes à realização do evento (sanitários, ambientais, etc.);

III - aprovação dos projetos para realização do evento pelos órgãos competentes (autoridades policiais, corpo de bombeiros, promotores de justiça, vigilância sanitária, etc.) se for o caso.

Parágrafo único - O Cessionário deverá apresentar à Autoridade Gestora do “Teatro Mariana” os comprovantes dos recolhimentos dos tributos constantes no inciso I deste artigo, no prazo indicado no *caput* deste artigo, ou a declaração de não exigência, se responsabilizando por qualquer autuação posterior que venha a sofrer.

Art. 22 - O Cessionário deverá formular no ato da solicitação de uso do Cine Teatro Municipal consulta prévia e solicitar autorização de utilização à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer e à Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana quando necessitar de equipamentos especiais que fujam dos parâmetros estabelecidos neste instrumento, no que diz respeito às instalações hidrossanitárias, elétricas, telefônicas e capacidade de carga dos pisos do Cine Teatro Municipal.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer e a Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana deverão, obrigatoriamente, se manifestar de forma conclusiva no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o protocolo da consulta pelo Cessionário, podendo recorrer a órgãos técnicos para a prolação de sua decisão.

§ 2º - Se confirmada a necessidade e a viabilidade técnica para a utilização de equipamentos especiais, após as manifestações da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer e da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, inclusive sob vigilância dos demais órgãos competentes, o Cessionário poderá fazê-lo sob sua integral responsabilidade e a assunção dos respectivos custos.

§ 3º - O indeferimento do pedido de utilização de equipamentos especiais não comporta solicitação de reanálise e tampouco qualquer pleito indenizatório em desfavor do Município de Mariana.

Capítulo IV

Das Condições Gerais da Ocupação

Art. 23. A cessão dos espaços públicos a que se refere este Regulamento será formalizada mediante de Termo de Cessão de Uso, que será assinado pelo Cessionário, pelo Prefeito Municipal e pela Autoridade Gestora do Cine Teatro Municipal, conforme modelo constante no Anexo I.

Seção I

Dos Horários

Art. 24. O período da diária dos espaços cedidos é de 24 (vinte e quatro) horas corridas, iniciando às 08.00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, ficando a critério do **Cessionário** a definição do horário que melhor lhe convier para uso, desde que haja disponibilidade para agendamento.

Art. 25. O **Cessionário** deverá cumprir rigorosamente o horário de montagem e desmontagem dos eventos, estabelecidos dentro do período da diária, sendo que as horas excedentes serão cobradas à razão de 10% (dez por cento) do valor integral exigido pelo uso cada uma, sem prejuízo da responsabilização do Cessionário caso a dilação do horário implique no desconforto de outro usuário do mesmo espaço.

Art. 26. A antecipação ou prorrogação dos horários estabelecidos para o evento, só será permitida se o **Cessionário** comunicar seu intuito neste sentido, até 03 (três) dias antes do evento, de maneira a não prejudicar futuras locações do mesmo espaço, e só serão concedidas caso não haja evento agendado no mesmo espaço, nas fases de montagem, execução e desmontagem.

Seção II

Da Segurança do Evento

Art. 27. O **Cessionário** ou a empresa **organizadora** são responsáveis pela segurança do “Teatro Mariana” durante o período de realização do evento.

Art. 28. O Município de Mariana não se responsabilizará por ocorrências de furtos ou roubo de qualquer espécie nas dependências do “Teatro Mariana”.

Art. 29. A empresa que for contratada para promover a segurança do evento fica obrigada a apresentar à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da data designada, a certidão de regularidade expedida pelo Departamento de Polícia Federal ou outros órgãos públicos de fiscalização de seus afazeres, dentro de sua validade, bem como relação nominal do pessoal que será alocado no serviço.

Art. 30. A Autoridade Gestora do “Teatro Mariana” poderá vetar, a seu critério e a qualquer momento, o acesso ou a permanência de vigilantes no espaço locado, em caso de conduta irregular ou embriaguez.

Seção III

Da Montagem de Palcos, *Stands* e Similares

Art. 31. Não será permitido qualquer tipo de montagem:

- a) a uma distância inferior a 2,00 m (dois metros) de hidrantes ou outra qualquer que impeça o livre acesso e a operação dos referidos equipamentos;
- b) próxima a extintores de incêndio e caixas de força que venha a prejudicar o livre acesso e a operação dos referidos equipamentos;
- c) em locais que impeçam ou dificultem o livre acesso às entradas e saídas do *Cine Teatro Municipal*;
- d) a uma distância inferior a 04 (quatro) metros dos postos de serviços de telecomunicações, sanitários, ou em locais que impeçam ou dificultem o livre acesso.

Art. 32 - É de inteira responsabilidade do **Cessionário, além de outras disposições constantes neste Regulamento:**

I - a distribuição de energia elétrica, a partir do ponto mais próximo existente no "Teatro Mariana" para todos os equipamentos e *stands*, observando, todavia, o limite de carga instalada de cada unidade;

II - o aterramento de todos os *stands* de estrutura metálica, objetivando impedir choques elétricos;

III - a instalação de fios e cabos com isolamento compatível com a capacidade de carga elétrica utilizada, que só poderão ser ligados aos pontos de força indicados nas plantas do Cine Teatro Municipal, sendo vedado o uso de fios paralelos nos alimentadores gerais, de modo que todos os circuitos possuam condutores de proteção ligados diretamente ao circuito terra de instalação;

IV - a observância rigorosa dos limites de capacidade de carga de cada espaço do Cine Teatro Municipal definidos, cabendo-lhe toda responsabilidade por danos causados pelo seu descumprimento;

V - contratar diretamente com a companhia seguradora de sua livre escolha, seguros sobre riscos diversos abrangendo a cobertura de todas as instalações mobiliárias, equipamentos e utensílios existentes no interior do Cine Teatro Municipal e seus acessos, inclusive as pessoas presentes ao evento.

Seção IV

Da Limpeza e Higiene

Art. 33. O Cessionário é responsável pela devolução das dependências do Cine Teatro Municipal, seus acessos e instalações nas mesmas condições recebidas, após a lavratura do Termo de Vistoria assinado pelas partes.

Art. 34. O **Cessionário** ou a empresa **organizadora** são obrigados a manter em perfeitas condições de higiene e limpeza as áreas cedidas durante a realização do evento.

Art. 35. Ficará a cargo do Cessionário o recolhimento e o ensacamento de todo o lixo produzido durante o evento, devendo acondicioná-lo em lixeira apropriada indicada pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer.

Capítulo V

Das Obrigações

Seção I

Das Obrigações da Autoridade Gestora

Art. 36. São obrigações da Autoridade Gestora:

I - designar um representante credenciado para orientar o Cessionário quanto ao uso das instalações, redes elétricas e supervisionar as intervenções;

II - entregar as áreas cedidas, devidamente desocupadas e limpas nas datas programadas, salvo motivo

de força maior ou impedimento que impossibilite realizar tal objetivo, caso em que será assegurada ao **Cessionário** uma nova data para realização do evento;

III - manter adequadamente iluminadas as áreas internas e externas durante o evento;

IV - solicitar a realização de diligências à Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana caso seja detectada a necessidade de reparos nas instalações do Cine Teatro Municipal.

Seção II

Das Obrigações do Cessionário

Art. 37. São obrigações do Cessionário:

I - manter equipe permanente de limpeza durante a realização do evento, entregar as áreas locadas devidamente desocupadas e sem a existência de lixo quando do vencimento do período da cessão;

II - efetuar os pagamentos das despesas, taxas e tributos inerentes à cessão do "Teatro Mariana", incluindo a montagem e desmontagem de equipamentos;

III - realizar a limpeza dos espaços cedidos e seus acessos imediatamente após o término do evento;

IV - contratar equipe de segurança interna e externa, de pronto-socorro ou paramédica permanente para atendimento de emergência, se for o caso, e demais serviços necessários à realização do evento;

V - utilizar extintor (pó químico) com carga de 04 (quatro) kg para cada 100 m² para melhor segurança do evento;

VI - designar formalmente, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da montagem do evento, representantes credenciados para atuarem como responsáveis, conferindo-lhes poderes para solicitar e autorizar medidas ou, também, providências e serviços ainda que não constantes do contrato, podendo

praticar todos os demais atos tendentes ao perfeito cumprimento das obrigações pactuadas;

VII - assumir a responsabilidade cível e penal decorrente de qualquer ato lesivo às pessoas ou ao patrimônio público, que venham a ocorrer durante o período de vigência de cessão de uso.

Art. 38. O Cessionário assumirá total responsabilidade quanto ao pagamento e recolhimento de quaisquer tributos federais, estaduais e municipais, taxas para emissão de eventuais alvarás e fiscalização sanitária que incidam ou venham a incidir sobre a realização do evento.

§ 1º - Em hipótese alguma o **Município de Mariana** poderá ser responsabilizado, de forma solidária ou subsidiária, pela inadimplência do Cessionário perante órgãos públicos e perante seus funcionários em questões trabalhistas.

§ 2º - A obtenção de alvarás e licenças necessárias à realização do evento caberá, exclusivamente, ao Cessionário.

Art. 39. O Cessionário deverá indenizar o Município de Mariana por quaisquer danos causados às instalações físicas, mobiliários, equipamentos e utensílios existentes não Cine Teatro Municipal durante o período de cessão, ainda que causados por seus prepostos, convidados ou por terceiros.

§ 1º - Não se enquadra nas disposições do *caput* deste artigo a deterioração de bens por desgaste natural ou pelo uso normal, desde que apontados no relatório prévio de inspeção.

§ 2º - A reparação de danos não inibe a aplicação de penalidades pecuniárias ao Cessionário, dispostas no instrumento contratual, em virtude da inobservância das normas de utilização do Cine Teatro Municipal, sem prejuízo de outras multas passíveis de fixação.

§ 3º - A constatação de danos no Cine Teatro Municipal permite ao Município de Mariana a imediata cobrança de reparação pela via administrativa ou, se for necessário, por todos os meios judiciais possíveis.

Art. 40. É vedado ao Cessionário furar paredes e/ou pisos, colar cartazes, faixas, painéis ou qualquer tipo de informações nas paredes que venham a danificá-las, sob pena de aplicação de penalidades pecuniárias e a responsabilização pelos custos de recuperação.

Art. 41. Cessionário deverá orientar os usuários do espaço, convidados e outros presentes quanto ao uso das instalações existentes no Cine Teatro Municipal, especialmente os sanitários e os equipamentos de segurança.

Art. 42. O Cessionário deverá dispor equipamentos próprios para extinção de incêndio (extintores), sendo que o uso daqueles existentes no Cine Teatro Municipal implicará em indenização na forma estipulada em contrato, além da reparação dos eventuais danos apurados.

Art. 43. O Cessionário será inteiramente responsável pelos atos praticados pelos usuários do espaço, convidados, serviços e terceiros que adentrarem nas dependências cedidas, respondendo, inclusive, pelos danos que estes porventura venham a causar aos presentes e às instalações públicas.

Parágrafo único - A segurança dos usuários, nas dependências do Cine Teatro Municipal estará sob integral responsabilidade do Cessionário.

Art. 44. O Cessionário deverá permitir o livre acesso aos locais a si disponibilizados por agentes de fiscalização e manutenção do Cine Teatro Municipal, **credenciados pela Autoridade Gestora ou pelo Poder Público**, necessárias ao desempenho das funções de poder de polícia administrativa.

Parágrafo único - Incluem-se na permissão indicada no *caput* os agentes de outros órgãos como, por exemplo, autoridades policiais, comissariado de menores, representantes do Ministério Público, etc.

Art. 45. No ato de efetivação da cessão de uso, o Cessionário deverá assinar os laudos de vistorias expedidos nos atos de recebimento e devolução do espaço, o Termo de Responsabilidade sobre as Chaves e Declaração de Indicação de Responsável Pelas Redes Elétricas, conforme modelos constantes nos Anexos.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 46. Aplicam-se à cessão de uso de que trata este Regulamento, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666/93, Código Civil e demais dispositivos legais pertinentes à espécie.

Art. 47. O descumprimento de obrigações assumidas em face deste Regulamento ensejará a aplicação das

seguintes punições, que serão impostas conforme a gravidade do fato, sob apreciação da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer:

I - advertência;

II - proibição de contratar com o Poder Público ou o impedimento para a realização de outra cessão de bem público;

III - ação judicial para reparação de danos;

IV - multa conforme estipulado em Termo de Cessão de Uso.

§ 1º - A multa será exigida após a constatação e confirmação da infração, independente da possibilidade de execução do valor caucionado.

§ 2º - Para a aplicação da penalidade indicada no inciso II, obrigatoriamente deverá ser concedido ao Cessionário o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art.48. O Cessionário poderá desistir da realização do evento até 05 (cinco) dias antes da data designada, sendo retido o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total pago, sob a denominação de multa, a ser revertida a favor do Município de Mariana. Após o prazo estipulado, se por qualquer razão vier a ser cancelado o evento, o Cessionário perderá integralmente os valores pagos, sob a rubrica perdas e danos.

§ 1º - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, ou o seu cancelamento por razão de interesse público motivado pelo Cedente, concederá ao Cessionário o direito à completa restituição dos valores recolhidos.

§ 2º - Não constitui caso fortuito ou força maior o impedimento de realização do evento determinada por qualquer autoridade por ausência de documentos, atos ou diligências que devam ser realizadas pelo Cessionário.

Art. 49. O cumprimento das disposições contratuais não dispensa o Cessionário de observar as disposições afetas às posturas urbanas, à legislação sanitária e ambiental, bem como dos normativos vigentes, especialmente em relação ao consumo de bebidas alcoólicas por menores.

Art. 50. Em nenhuma hipótese será permitido o uso no espaço do Cine Teatro Municipal e seu entorno para espetáculos pirotécnicos ou deflagração de fogos de artifício.

Art. 51. Não é dever da Autoridade Gestora do Cine Teatro Municipal a cessão dos espaços de forma gratuita, que só se efetivará se forem confirmadas as condições dispostas no art. 11 do presente Decreto. Todo e qualquer indeferimento de pedido de gratuidade deverá ser fundamentado, sendo reservado ao interessado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 52 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana.

Art. 53 - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

ANEXO I

Modelo do Termo de Cessão de Uso

Termo nº. 000/201...

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram o Município de

Mariana e

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, CNPJ nº 18.295.303/0001-44, com endereço no Paço Municipal Pedro Aleixo, estabelecido à Praça JK, s/nº. Bairro Centro, em Mariana/MG., CEP: 35.420-000, neste ato representado por, na qualidade de Prefeito Municipal e por, na qualidade de Coordenador de Gabinete do Prefeito Municipal, ora em diante denominado **CEDENTE** e, inscrito no CNPJ/ CPF sob nº e Inscrição Estadual nº, com endereço à, nº....., Bairro, em/MG, neste ato representada por, portador da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob o nº....., ora em diante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso do **Cine Teatro Municipal**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente contrato tem por objeto a cessão de uso das dependências do **Cine Teatro Municipal** assim como seus acessos, exclusivamente para a realização do evento denominado, no dia, com abertura prevista para as horas.

§ 1º - Os espaços serão disponibilizados pelo período de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, com início às horas do dia e encerramento às do dia, ressalvado o período de limpeza das instalações.

§ 2º - As partes indicarão prepostos que farão inspeção prévia do local, antes da ocupação, emitindo laudo de vistoria que será aferido pelo **CEDENTE** e pelo **CESSIONÁRIO** quando da entrega do imóvel desocupado.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O **CESSIONÁRIO** pagará ao **CEDENTE** os seguintes valores mediante a prévia expedição de guias próprias pela Secretaria Municipal de Fazenda:

a) (.....) UPFM pelo uso da **Cine Teatro Municipal** e seus acessos, correspondentes nesta data a R\$ (.....);

§ 1º - O **CESSIONÁRIO** deverá assinar o Termo e apresentar as guia(s) acima indicada(s), devidamente quitada(s), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para o evento. O não cumprimento desta disposição implicará em cancelamento automático do requerimento e da reserva do espaço.

§ 2º - É expressamente proibido o recebimento de quaisquer tipos de bens ou produtos em substituição aos valores exigidos a título de uso diário do **Cine Teatro Municipal**, custeio de limpeza e de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DANOS

O **CESSIONÁRIO** indenizará o **CEDENTE** por quaisquer danos causados às instalações físicas, mobiliários, equipamentos e utensílios existentes no **Cine Teatro Municipal** durante o período de cessão, ainda que causados por seus prepostos, convidados, participantes ou por terceiros.

§ 1º - Não se enquadra nas disposições do *caput* deste artigo a deterioração de bens por desgaste natural ou pelo uso normal, desde que apontados no relatório prévio de inspeção.

§ 2º - É vedado ao **CESSIONÁRIO** furar paredes e/ou pisos, colar cartazes, faixas, painéis ou qualquer tipo de informações nas paredes que venham a danificá-las, sob pena de aplicação de multa no importe de 150 (cento e cinquenta) UPFM por cada ato praticado e a responsabilização pelos custos de recuperação dos danos.

§ 3º - O **CESSIONÁRIO** deverá orientar os usuários do espaço, convidados e outros presentes quanto ao uso das instalações existentes no **Cine Teatro Municipal**, especialmente os sanitários e os equipamentos de segurança, sob pena de aplicação de multa de 150 (cento e cinquenta) UPFM por cada ato praticado e a responsabilização pelos custos de recuperação dos danos constatados.

§ 4º - O **CESSIONÁRIO** deverá dispor equipamentos para extinção de incêndio (extintores), sendo que o uso daqueles existentes no **Cine Teatro Municipal** implicará em indenização na forma no importe de 150 (cento e cinquenta) UPFM por cada equipamento utilizado, além da reparação dos eventuais danos apurados.

§ 5º - A constatação de danos no **Cine Teatro Municipal** permite ao **CEDENTE** a imediata cobrança de reparação pela via administrativa ou, se for necessário, por todos os meios judiciais possíveis.

CLÁUSULA QUARTA: QUITAÇÃO DE IMPOSTOS, TAXAS E DIREITOS

O **CESSIONÁRIO** assume total responsabilidade quanto ao pagamento e recolhimento de quaisquer tributos federais, estaduais e municipais, taxas para emissão de eventuais alvarás e fiscalização sanitária que incidam ou venham a incidir sobre a realização do evento, bem como as quantias devidas em decorrência da legislação de direitos autorais e artísticos, devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD).

Parágrafo Único - O **CESSIONÁRIO** deverá apresentar à Coordenadoria de Gabinete do Prefeito Municipal, para fins de aprovação, os comprovantes dos recolhimentos tributários aplicáveis à espécie com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para o evento.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Constituem obrigações do **CESSIONÁRIO**, sem prejuízo das disposições contidas no Decreto regulamentador da cessão de uso do **Cine Teatro Municipal** e outras existentes no presente instrumento contratual, a execução das seguintes diligências:

I - manter equipe permanente de limpeza durante a realização do evento, entregar as áreas locadas devidamente desocupadas e sem a existência de lixo quando do vencimento do período da cessão;

II - efetuar os pagamentos das despesas, taxas e tributos inerentes à cessão de uso dos espaços do **Cine Teatro Municipal**, incluindo a montagem e desmontagem de equipamentos;

III - realizar a limpeza dos espaços cedidos e seus acessos imediatamente após o término do evento;

IV - contratar equipe de segurança interna e externa, de pronto-socorro ou paramédica permanente para atendimento de emergência, se for o caso, e demais serviços necessários à realização do evento;

V - utilizar extintor (pó químico) com carga de 04 (quatro) kg para cada 100 m², para melhor segurança do evento;

VI - designar formalmente, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da montagem do evento, representantes credenciados para atuarem como responsáveis, conferindo-lhes poderes para solicitar e autorizar medidas ou, também, providências e serviços ainda que não constantes do contrato, podendo praticar todos os demais atos tendentes ao perfeito cumprimento das obrigações pactuadas;

VII - assumir a responsabilidade cível e penal decorrente de qualquer ato lesivo às pessoas ou ao patrimônio público, que venham a ocorrer durante o período de vigência de cessão de uso;

VIII - recolher e ensacar todo o lixo produzido durante o evento, devendo acondicioná-lo em lixeira apropriada indicada pela Coordenadoria de Gabinete do Prefeito Municipal, independente de estar sob sua responsabilidade a limpeza dos espaços cedidos e seus acessos.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Constituem obrigações do **CEDENTE**, sem prejuízo das disposições contidas no Decreto regulamentador da cessão de uso do **Cine Teatro Municipal** e outras existentes no presente instrumento contratual, a execução da seguinte diligência:

I - Entregar ao **CESSIONÁRIO** as áreas cedidas devidamente desocupadas e limpas nas datas programadas, indicando os suprimentos necessários à realização do evento como, por exemplo, circuitos e todos os aparelhos de iluminação, pontos de energia elétrica, rede de abastecimento de água potável e a rede de escoamento de água utilizada.

Parágrafo Único - O **CESSIONÁRIO** é responsável pelo aumento e criação de novos pontos de energia elétrica e instalações hidrossanitárias, caso venha a ser necessário para a realização de seu evento, arcando com todos os custos e assumindo responsabilidades nas esferas cível e penal.

CLÁUSULA SÉTIMA: USUÁRIOS

O **CESSIONÁRIO** fica inteiramente responsável pelos atos praticados pelos usuários do espaço, convidados, serviçais e terceiros que adentrarem nas dependências cedidas, respondendo, inclusive, pelos danos que estes porventura venham a causar aos presentes e às instalações públicas.

Parágrafo Único - A segurança dos usuários e de seus pertences, nas dependências do **Cine Teatro Municipal** estará sob integral responsabilidade do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA: DEMAIS CONDIÇÕES DE CESSÃO DE USO

Ficam, ainda, estabelecidas as seguintes condições:

I - Se necessário, a demarcação no piso com a indicação de localização deve ser realizada exclusivamente com materiais facilmente removíveis, sendo expressamente vedado o uso de tintas, vernizes, colas ou similares, cuja remoção importe em dano ao local demarcado.

III - A energia elétrica necessária ao abastecimento do evento objeto deste contrato, quando não for possível o uso das tomadas já instaladas, deverá ser retirada dos quadros fixos. Caso a necessidade do evento for superior à energia disponível do **Cine Teatro Municipal** correrá às expensas do **CESSIONÁRIO** a locação de gerador ou transformador junto a CEMIG ou terceiros, sendo que todo o serviço elétrico deverá ser realizado por profissional indicado pelo Cessionário e supervisionado por técnico indicado pelo **CEDENTE**.

IV - As intervenções no sistema elétrico por pessoa não autorizada ou sem a supervisão do técnico do **CEDENTE** implicará em multa equivalente a 150 (cento e cinquenta) UPFM, independente da responsabilização cível e penal aplicáveis ao caso.

V - As chaves da área cedida serão disponibilizadas ao **CEDENTE** na data anterior ao dia do evento, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade, com previsão de multa equivalente a 500 (quinhentos) UPFM em caso de extravio, além da substituição integral do sistema de fechamento.

Parágrafo Único - A retenção das chaves a sua cópia ou reprodução por qualquer meio implicará na competente ação penal, independente de outras medidas administrativas e judiciais.

CLÁUSULA NONA: DESISTÊNCIA

O **CESSIONÁRIO** poderá desistir da realização do evento até 05 (cinco) dias antes da data designada, sendo retido o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total pago, sob a denominação de multa, a ser revertida a favor do **CEDENTE**. Após o prazo estipulado, se por qualquer razão vier a ser cancelado o evento, o **CESSIONÁRIO** perderá integralmente os valores pagos, sob a rubrica perdas e danos.

§ 1º - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, ou o seu cancelamento por razão de interesse público motivado pelo Cedente, concederá ao **CESSIONÁRIO** o direito à completa restituição dos valores recolhidos.

§ 2º - Não constitui caso fortuito ou força maior o impedimento de realização do evento determinada por qualquer autoridade por ausência de documentos, atos ou diligências que devam ser realizadas pelo **CESSIONÁRIO**.

CLAUSULA DÉCIMA: INDICAÇÃO DE PREPOSTO

Fica indicado como preposto do **CEDENTE** o titular da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer, cujas atribuições encontram-se dispostas na Lei Complementar Municipal nº 177/2018, devendo o mesmo diligenciar para a solução dos problemas detectados nos espaços cedidos, desde que imputáveis à Administração Pública, reportando à Coordenadoria de Gabinete do Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana as necessidades para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

A Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer atuará como órgão responsável por todas as questões contratuais e legais inerentes à cessão ora formalizada, a fim de resguardar o uso adequado dos espaços existentes no **Cine Teatro Municipal**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato poderá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município às expensas do **CEDENTE**.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG para dirimir ou solucionar quaisquer questões inerentes ao presente instrumento contratual, renunciando a qualquer, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, valor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que surta todos os efeitos legais.

Mariana, ____ de _____ de 201__.

Prefeito Municipal

Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer

Autoridade Gestora

Cessionário

Testemunhas:

1) _____
Nome:
RG:
CPF:

2) _____
Nome:
RG:
CPF:

ANEXO II

Termo nº. 0000/201__

LAUDO DE VISTORIA em ____/____/____ às ____ horas.

Ambiente: _____

(elaborar um laudo deste modelo para cada ambiente utilizado)

Ocorrências:

Paredes: _____

Piso: _____

Janelas: _____

Portas: _____

Vidros em geral: _____

Fechaduras, trincos e similares: _____

Luminárias: _____

Lâmpadas: _____

Interruptores e Tomadas: _____

Extintores de Incêndio: _____

Sanitários: _____

Metais Sanitários (torneiras, papeleiras, cabides, chuveiros): _____

Vaso Sanitário e assentos: _____

Escadas, elevadores e Hall: _____

Área Externa: _____

Lixeiras: _____

Balcões, pias e instalações de apoio: _____

Metais de Cozinha (torneiras, trituradores, etc.) _____

Visto dos Examinadores:

Pelo Município: _____ Nome Legível: _____

Pelo Cessionário: _____ Nome Legível: _____

ANEXO III

Termo nº 000/201__

TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE AS CHAVES

Declaro haver recebido da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer um conjunto de chaves do com a descrição abaixo, comprometendo a restituí-las na data aprazada em contrato.

1 _____

2 _____

3 _____

4 _____

5 _____

6 _____

7 _____

8 _____

9 _____

10 _____

(INUTILIZE AS LINHAS NÃO PREENCHIDAS - use outro formulário para mais de 10 chaves)

Estou ciente de que a retenção das chaves, a sua cópia ou reprodução por qualquer meio implicará na competente ação penal, independente de outras medidas administrativas e judiciais.

Mariana, _____ de _____ de 201____.

Responsável: _____

N o m e

Legível: _____

Carteira de Identidade: _____

Responsável pela entrega das Chaves: _____

Nome Legível: _____

Cargo na Prefeitura: _____

ANEXO IV

Termo nº 000/20xxx

INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELAS REDES ELÉTRICAS

Nos termos da Cláusula Oitava, alíneas “c” e “d”, do Termo nº. 000/201____, ficam indicados como responsáveis pelos circuitos elétricos do **Cine Teatro Municipal** durante o período da cessão:

Pelo **CEDENTE**:

Telefone de Contato: _____

Pela **CESSIONÁRIA**:

Telefone de Contato: _____

Estou ciente de que a intervenção nas redes elétricas da **Cine Teatro Municipal** deverá ser realizada pelo profissional acima designado e previamente autorizada e supervisionada pelo técnico indicado pelo **CEDENTE**, ficando o signatário responsável por qualquer dano ou sinistro, independente de outras medidas administrativas e judiciais.

Mariana, _____ de _____ de 201____.

Responsável:

Nome Legível: _____

Carteira de Identidade: _____

Ciente e de Acordo pelo Município: _____

Nome Legível: _____

Cargo na Prefeitura: _____

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO N° 9.943, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

Regulamenta o Programa de Regularização Fundiária - REURB - no âmbito do Município de Mariana-MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 92, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o princípio da dignidade da pessoa humana, inserto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal, como fundamento da República;

Considerando o que dispõe o art. 182 da Constituição Federal de 1988;

Considerando as disposições dos art. 9º e seguintes da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que diz respeito à Regularização Fundiária Urbana;

Considerando o disposto nos art.s 64 e 65 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;

Considerando as disposições do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 168 de, 07 de novembro de 2017 - Código Ambiental do Município de Mariana;

Considerando o disposto no art. 12 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 191, de 05 de novembro de 2019 que institui o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social;

Considerando a existência de grande número de núcleos urbanos irregulares na cidade, de seus problemas registraes, sociais, urbanísticos e ambientais;

Considerando a premente necessidade de se normatizar, no âmbito administrativo municipal, os procedimentos de regularização fundiária de interesse social e específico;

Considerando que é poder-dever dos Municípios proceder a regularização fundiária dos imóveis informais no âmbito de seu território;

DECRETA:

Art.1º. Ficam instituídos, no âmbito do Município de Mariana - MG, os procedimentos para Regularização Fundiária Urbana-REURB, os quais abrangem medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, que visam à regularização dos núcleos urbanos informais, disciplinados pela Lei Federal nº 13.465/2017 e pelo Decreto Federal 9.310 de 15 de março de 2018.

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art.2º. Constituem objetivos da REURB:

I - identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

II - criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

III - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

IV - promover a integração social e a geração de emprego e renda;

V - estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;

VI - garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

VII - garantir a efetivação da função social da propriedade;

VIII - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

IX - concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

X - prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;

XI - conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;

XII - franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

§ 1º. Para fins da REURB, poderão ser dispensadas as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal.

§ 2º. Os núcleos urbanos informais situados em áreas qualificadas como rurais poderão ser objeto da REURB, desde que a unidade imobiliária tenha área inferior à fração mínima de parcelamento, prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972.

Art. 3º. A REURB compreende duas modalidades:

I - REURB de interesse social - REURB-S - aplicável a núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, cuja renda familiar seja inferior a 5 (cinco) salários mínimos;

II - REURB de interesse específico - REURB-E - aplicável a núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I.

§1º. Para fins de enquadramento na Regularização Fundiária de Interesse Social - REURB - S, será

considerado como baixa renda, o aglomerado urbano composto, predominantemente, de núcleos familiares que atendam a um dos seguintes requisitos:

- a. cuja renda bruta familiar seja de até 05 (cinco) salários mínimos, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.465/17, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.310/2018, especificadamente os art. 5º, inciso I, e parágrafo único do art. 6º e disposições da Lei Complementar Municipal 191/2019.

- a. cujos ocupantes sejam beneficiários dos programas de assistência social do Governo Federal, Estadual ou Municipal.

§ 2º. As áreas objeto de regularização cujas famílias não atendam predominantemente aos critérios de baixa renda explicitados no parágrafo anterior, serão classificadas como Regularização Fundiária Específica - REURB-E.

Capítulo II

Da Comissão de Regularização Fundiária

Art. 4º. Objetivando conduzir o procedimento administrativo de regularização fundiária urbana (REURB) no âmbito municipal será instituída, por ato do Prefeito Municipal, “Comissão Municipal de Regularização Fundiária”, de caráter multiprofissional, com atuação nas políticas municipais de urbanismo e planejamento urbano, meio ambiente, habitação e suporte jurídico.

Art. 5º. A Comissão não terá número fixo de integrantes, podendo estender-se a outros segmentos da administração municipal direta ou indireta, de acordo com as atividades desenvolvidas, ou requerer apoio de outras unidades administrativas sempre que necessário.

Art. 6º. O ato que designar a Comissão indicará o seu presidente, que será o responsável pela coordenação dos trabalhos da Comissão.

Art. 7º. Constituem atribuições da Comissão de Regularização Fundiária:

I - conhecer dos processos de regularização fundiária apresentados pelos legitimados;

- II - estabelecer áreas prioritárias para a regularização fundiária;
- III - propor a abertura dos processos de REURB de iniciativa do município;
- IV - conduzir os processos de REURB no âmbito da administração municipal;
- V - produzir os atos administrativos correspondentes aos processos de REURB;
- VI - classificar e fixar a modalidade de REURB dentro dos critérios legais;
- VII - mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de REURB, com apoio da Procuradoria do Município;
- VIII - emitir parecer único conclusivo multidisciplinar a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária - CRF;
- IX - solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do processo de REURB, quando de interesse social;
- X - fiscalizar o recebimento das obras de infraestrutura essencial e das compensações urbanísticas e ambientais previstas no projeto urbanístico e no termo de compromisso nos casos de REURB-E;
- XI - assessorar o Prefeito naquilo que disser respeito à REURB;

§ 1º. Os atos da Comissão Municipal de Regularização Fundiária são públicos e suas decisões externadas em forma de Resolução, publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 2º. As decisões da Comissão serão tomadas pela maioria dos membros presentes à reunião, computando-se, inclusive, o voto do Presidente.

§ 3º. As sessões da Comissão somente serão deliberativas quando presentes metade mais um dos membros que a compõem.

§ 4º. O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 1 (hum) ano, contados a partir da publicação do decreto de nomeação, podendo haver recondução.

Capítulo III

Do Processo Administrativo da REURB

Art. 8º. A tramitação e análise dos processos de regularização fundiária urbana - REURB no âmbito municipal obedecerá às seguintes fases:

I - protocolo do requerimento da REURB por um dos legitimados previstos na Lei Federal nº 13.465/2017;

II - análise do requerimento pela Comissão de Regularização Fundiária e decisão quanto ao seu deferimento ou não, com a classificação da modalidade da REURB;

III - homologação da decisão da Comissão de Regularização Fundiária pelo Prefeito Municipal com a instauração da REURB por Decreto;

IV - notificação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confrontantes e dos terceiros eventualmente interessados, nos termos deste Decreto;

V - processamento administrativo do projeto de regularização fundiária pela Comissão de Regularização Fundiária;

VI - decisão da aprovação urbanística e ambiental do projeto de regularização fundiária pela autoridade competente, mediante ato formal ao qual se dará publicidade;

VII - expedição da CRF pela autoridade competente;

VIII - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis;

IX - titulação dos beneficiários.

Seção I

Do Requerimento e da Instauração DA REURB

Art. 9º. Poderão requerer a REURB:

a. a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

a. seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

b. os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;

a. a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

a. o Ministério Público.

Parágrafo único. Os legitimados poderão promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive requerer os atos de registro.

Art. 10. O Requerimento para instauração da REURB, pelos legitimados previstos no artigo anterior, deverá vir acompanhado de documentos que comprovem a posse anterior a 22 de dezembro de 2016 e, preliminarmente:

I - descrição da área a ser regularizada, e indicação do perfil socioeconômico dos ocupantes;

II - documentos que comprovem a posse tais como: contrato de compra e venda, cessão de posse, guias de pagamento de IPTU, formal de partilha, ata notarial, auto de constatação, declarações de posse, dentre outros;

III - documentos de identificação do requerente tais como RG, CPF, em caso de pessoa física; atos constitutivos e CNPJ em caso de pessoa jurídica, dispensados no caso de requerimento realizado pela administração municipal ou pelo Ministério Público.

IV - outros documentos, caso necessários, determinados pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária, observado o que dispuser a Lei 13.465/2017.

Art. 11. Após o protocolo, o requerimento de solicitação de instauração da REURB será encaminhado à Comissão Municipal de Regularização Fundiária, que deverá, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), manifestar sobre o pedido, classificando-o em uma das modalidades da REURB, ou indeferi-lo, mediante decisão fundamentada, indicando as medidas a serem adotadas com vistas à reformulação e reavaliação do requerimento, quando for o caso.

Art. 12. Aferida a veracidade das informações preliminares e reconhecida a necessidade de regularização fundiária, em parecer fundamentado, a Comissão dará prosseguimento aos procedimentos necessários, com a realização dos atos enumerados no artigo 9º deste Decreto.

Art. 13. Classificada a modalidade como REURB-S, será exigido do requerente os seguintes documentos complementares:

I - levantamento topográfico georeferenciado, subscrito por profissional legalmente habilitado, que demonstrará os elementos caracterizadores do núcleo urbano informal a ser regularizado;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal, com demonstração das matrículas ou das transcrições atingidas;

III - cópia atualizada da(s) matrícula(s) do núcleo urbano informal a regularizar expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;

IV - documentos que comprovem a posse pelos ocupantes do(s) imóvel(is) a regularizar;

V - projeto urbanístico, conforme conteúdo mínimo estabelecido no art. 13 deste Decreto;

VI - memorial descritivo, conforme conteúdo mínimo estabelecido no art. 14 deste Decreto;

VII - estudo técnico para situações de risco, quando for o caso;

VIII - estudo técnico ambiental, observando o disposto nos arts. 64 e 65 da Lei Federal nº 12.651/12, quando o núcleo urbano informal for situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente - APP, Unidade de Conservação de Uso Sustentável ou área de proteção de manancial definidas pela União, Estado ou Município;

IX - memorial descritivo das propostas de soluções para as questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso, com a indicação das medidas de mitigação, contrapartidas e compensações urbanísticas e ambientais que integrarão o Termo de Compromisso;

X - indicação do(s) instrumento(s) jurídico(s) a serem aplicados, observada a Lei Federal nº 13.465/2017;

XI - Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica dos técnicos responsáveis por todos os projetos e estudos apresentados para análise;

XII - Licença Ambiental emitida pelo Órgão Ambiental competente;

XIII - demais estudos técnicos necessários, para os fins previstos nos artigos 22 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 191/2019;

XIV - cronograma físico dos serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, o qual deverá conter também previsão dos custos necessários;

XV - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, para cumprimento do cronograma físico definido no inciso anterior;

XVI - outros documentos que se fizerem necessários, mediante justificativa da Comissão ou de qualquer outro órgão de controle da administração pública.

§ 1º. Na regularização de núcleo urbano informal que já possua a infraestrutura essencial implantada e para o qual não haja compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados, fica dispensada a apresentação do cronograma físico e do termo de compromisso previstos nos incisos anteriores.

§ 2º. Na hipótese a que se refere o parágrafo anterior, constará na CRF que o núcleo urbano regularizado já possui a infraestrutura essencial e que não existem compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados.

Seção II

Da Notificação e da Solução Extrajudicial de Conflitos

Art. 14. Instaurada a REURB, a Comissão de Regularização Fundiária promoverá a notificação dos titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confrontantes e os terceiros eventualmente interessados para, querendo, apresentar manifestação e impugnação no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação.

§ 1º. A Notificação de que trata o *caput*, poderá se dar por carta registrada, em caso de endereço conhecido, todavia, em qualquer hipótese, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, de forma resumida, Edital de Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias corridos, contendo a descrição da área a ser regularizada, a fim de ter-se por notificados:

- a. os proprietários incertos e não sabidos, não localizados, ou aqueles cujo endereço restar insuficiente para a notificação pessoal ou que a tenham recusado;
 - b. confinantes e terceiros eventualmente interessados;
-
- a. organismos de controle interno, externo e social da administração municipal.

§ 2º. A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confrontantes e dos terceiros eventualmente interessados, será interpretada como concordância com a REURB.

§ 3º. Na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos.

§ 4º. O Município poderá rejeitar impugnação infundada, por meio de ato fundamentado do qual constem

as razões pelas quais assim a considerou, e dar seguimento à REURB se o impugnante não apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação da decisão de rejeição.

§ 5º. Considera-se infundada a impugnação que:

a) não indicar, de forma plausível, onde e de que forma a REURB avança na propriedade do impugnante;

b) não apresentar motivação, ainda que sumária; ou

c) versar sobre matéria estranha ao procedimento da REURB em andamento.

§ 6º. Apresentada a impugnação apenas em relação a parte da área objeto da REURB, é facultado ao Município prosseguir com a REURB em relação à parcela não impugnada.

Art. 15. O Município utilizará, sempre que possível, das modalidades de resolução administrativa de conflitos, nos termos do Decreto Municipal 9.822 de 23 de agosto de 2019.

Seção III

Do Projeto de Regularização - REURB - E

Art. 16. Protocolado o projeto de regularização fundiária, este será submetido à análise e avaliação da Comissão Municipal de Regularização Fundiária que terá o prazo de 90 dias (noventa dias) para decidir por deferir ou exigir adequações e procedimentos necessários, requerendo, para sua análise e decisão, se for o caso, pareceres técnicos e informações dos setores e técnicos que compõem a administração municipal ou de terceiros contratados.

§ 1º. Se deferido o processo, e o cronograma de implantação, será expedido parecer recomendando a aprovação do projeto de regularização fundiária e a emissão da CRF pela autoridade competente.

§ 2º. Será indeferido, de plano, as proposições que não atendam as exigências da REURB ou:

a. quando não se cumprir o tempo de ocupação;

- a. quando o local da intervenção situar-se em área de risco ou imprópria para ocupação humana;

- a. quando tratar-se de loteamento cujo cronograma de obras ainda estiver vigente ou incorrer em caducidade por desídia do loteador.

§ 3º. Indeferido o processo por inadequação do projeto apresentado, será expedido parecer técnico, legalmente fundamentado, de modo a permitir, quando possível, a reformulação da proposição, cabendo ao legitimado reapresentá-lo, após a correção das pendências da primeira análise, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de arquivamento.

Art.17. Para os fins de se considerar satisfeitas as condições de urbanização, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

- I - sistema viário de acesso às moradias;
- II - redes de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;
- III - redes de coleta e destinação do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;
- IV - redes de energia elétrica domiciliar e iluminação das vias públicas;
- V - soluções de drenagem, pavimentação e contenção de encostas, quando necessário;

Parágrafo único. Em caso de imóveis situados na zona rural, poderão ser utilizadas fossas sépticas para destinação de esgoto, bem como sistema de energia solar individual, para cumprimento dos requisitos previstos neste artigo.

Art. 18. O projeto urbanístico de regularização fundiária indicará, no mínimo:

- I - a localização do núcleo urbano informal a ser regularizado, suas medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites e confrontantes;

- II - as unidades imobiliárias a serem regularizadas, indicando: área, medidas perimetrais, confrontações, edificações existentes (com suas medidas e características), nome da via e o número da designação cadastral, quando houver;

III - as quadras e as suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade a regularizar;

IV - as vias de circulação existentes, as áreas destinadas ao uso público e outros equipamentos urbanos, incluindo compensações quando for o caso, com indicação de área, medidas perimetrais e confrontantes;

V - as eventuais áreas já usucapidas;

VI - a localização de cursos d'água (dormentes e correntes), nascentes, mananciais, vegetação expressiva e outras indicações topográficas relevantes;

VII - a indicação de faixas não edificáveis existentes, devidamente cotadas, conforme estabelecidas pela legislação vigente (faixa de domínio de rodovias, linhas de transmissão de energia de alta tensão, áreas de preservação permanente, faixas sanitárias, entre outras);

VIII - o quadro resumo das diversas áreas indicadas no projeto com as proporções (área total do núcleo informal, área total dos lotes a regularizar, área verde, área de equipamentos comunitários, áreas destinadas à circulação, áreas remanescentes, entre outras coisas do gênero).

IX - as medidas de adequação para correção das desconformidades ambientais e de risco, quando necessárias;

X - as medidas necessárias à adequação da mobilidade, da acessibilidade, da infraestrutura e da relocação de edificações, quando necessárias;

XI - o(s) projeto(s) das obras de infraestrutura essenciais, quando ainda não implantadas.

§1º. Os projetos apresentados para análise somente serão aceitos quando legíveis, na escala que se fizer necessária para a perfeita compreensão do Projeto e de acordo com as normas usuais de desenho estabelecidas pela ABNT.

§2º. Quando a REURB for implementada em etapas e abranger o núcleo urbano informal de forma total ou parcial, o projeto de que trata este artigo deve definir a parcela do núcleo urbano informal a ser regularizada em cada etapa respectiva.

Art. 19. O memorial descritivo do núcleo urbano informal conterá, no mínimo:

I - a identificação do núcleo urbano informal objeto da REURB com sua localização, medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites e confrontantes;

II - a descrição técnica das unidades imobiliárias a serem regularizadas com suas medidas perimetrais, área, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, confrontantes, número e quadra, além da designação do seu ocupante;

III - a descrição das vias de circulação existentes ou projetadas que componham o núcleo urbano informal;

IV - a descrição das áreas destinadas ao uso público, com suas medidas perimetrais, área, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites e confrontantes;

V - a descrição dos equipamentos urbanos comunitários existentes e dos serviços públicos e de utilidade pública que integrarão o domínio público com o registro da regularização; e

VI - quando se tratar de condomínio, as descrições técnicas, os memoriais de incorporação e os demais elementos técnicos previstos na Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

Capítulo IV

Da Aprovação do Projeto e Emissão da CRF

Art. 20. A decisão da aprovação urbanística e ambiental do projeto de regularização fundiária após parecer favorável da Comissão Municipal de Regularização Fundiária se dará mediante ato formal ao qual se dará publicidade e deverá:

I - aprovar o projeto de regularização fundiária resultante da REURB;

II - indicar as intervenções a serem executadas (obras de implantação da infraestrutura essencial, serviços e compensações urbanísticas e ambientais), conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;

III - indicar os instrumentos jurídicos aplicáveis a REURB;

IV - identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada e os seus direitos reais.

Art. 21. Aprovado o projeto de regularização fundiária, o Município emitirá a Certidão de Regularização Fundiária - CRF, que conterá, no mínimo:

I - o nome e a localização do núcleo urbano informal regularizado;

II - a área total e o número de lotes regularizados;

III - a modalidade da REURB;

IV - os responsáveis pelas obras e serviços constantes do cronograma;

V - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando possível; e

VI - a listagem dos ocupantes que houverem adquirido a unidade, por meio de título de legitimação fundiária ou de ato único de registro, e que conterá o nome do ocupante, seu estado civil, sua profissão, seu número de inscrição no CPF, o número de sua carteira de identidade e a sua filiação.

Art. 22. Emitida a CRF esta será apresentada ao oficial do Cartório de Registro de Imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, para o devido registro juntamente com o projeto de regularização fundiária aprovado.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 23. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do Fundo Municipal de Habitação, em dotações consignadas no orçamento do Município ou de créditos adicionais, conforme

legislação de referência.

Art. 24. Aplicam-se subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 13.465/17, e, especificamente o Decreto nº 9.310 de 15 de março de 2018, bem como, demais legislação federal, estadual e municipal referente a regularização fundiária urbana.

Art. 25. As ações previstas neste Decreto estão sujeitas ao controle social exercido por meio do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, na forma da Lei Complementar Municipal nº 191/2019, de 05 de novembro de 2019.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.944, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

“Nomeia membros da Comissão Municipal de Regularização Fundiária e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 92, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o que dispõe o art. 182 da Constituição Federal de 1988;

Considerando as disposições dos arts. 9º e seguintes da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que diz respeito à regularização Fundiária Urbana;

Considerando o disposto nos arts. 64 e 65 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;

Considerando o disposto no art. 12 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 191, de 05 de novembro de 2019 que institui o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Municipal de Regularização Fundiária do Município de Mariana, tendo a seguinte composição:

- a) Emanuel Rodolfo Maia Camacho - Procurador Jurídico;**
- b) Fábio Fernandes Vieira - Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana;**
- c) Israel Quirino - Assessor Técnico;**
- d) Newton Geraldo Xavier Godoy - Vice-prefeito;**
- e) Nilton Souza Sales - Técnico em Edificações;**

Art. 2º. A Comissão terá como Presidente o Vice-Prefeito Newton Geraldo Xavier Godoy e, como seu suplente, o Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana, Fábio Fernandes Vieira.

Art. 3º. As atribuições da Comissão consistem na promoção de regularização fundiária de áreas ocupadas irregularmente e demais procedimentos atinentes à política setorial da habitação definidos pela Lei Complementar Municipal nº 156/2015 e na Lei Complementar Municipal nº 191/2019, nas ações voltadas à implantação do Programa de Regularização Fundiária - REURB.

Art. 4º. Os trabalhos deverão priorizar as áreas cujas ocupações irregulares pela população já estejam inquestionavelmente consolidadas.

Art. 5º. A Comissão terá por principal demanda a identificação das áreas a serem regularizadas e definição de ordem de prioridades de conformidade com o interesse público, levantamento preliminar das famílias a serem assistidas, estimativas de custo a ser despendido para a sua regularização, tabulando um cronograma de ações de curto, médio e longo prazo, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 6º. Os relatórios da Comissão e o cronograma de ações deverão ser apresentados e aprovados pelo Prefeito Municipal, com a finalidade de inserção no Plano Plurianual.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrario, especialmente o Decreto nº 9.502, de 11 de outubro de 2018.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.945, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre o valor da Unidade Padrão Fiscal do Município - UPFM”

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal c/c com os arts. 306 e 307 da Lei Complementar Municipal nº 007/2001 (Código Tributário Municipal) e demais disposições pertinentes, e

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar os equipamentos, processos, programas e instrumentos de controle das receitas municipais ao Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de atualização da Unidade Padrão Fiscal do Município - UPFM;

DECRETA:

Art. 1º - A partir de **01 de janeiro de 2020** o valor da UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município será de R\$ 2,76 (dois reais e setenta e seis centavos).

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto nº 9.572, de 05 de dezembro de 2018.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 569, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados **Leandro de Paula Gonçalves** e **Mariana Ribeiro Viana**, respectivamente,

respectivamente, dos cargos comissionados de **Assessor III** e **Assessor IV**, a partir do dia 16 de dezembro de 2019, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 570, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para os cargos comissionados, a partir do dia 16 de dezembro de 2019, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018, os seguintes servidores:

Nome	Cargo
Cidnéia de Lima Machado	Assessor I
Márcio de Matos da Anunciação	Assessor IV
Milton Manoel de Sena	Assessor I

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Licitações: Pregão Presencial

Licitações: Pregão Presencial

Prefeitura Municipal de Mariana- Pregão presencial Nº 122/2019. Participação com reserva de cota para ME, EPP e MEI. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de marmitex, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. **Abertura: 09/01/2020 às 13:45min.** Informações, esclarecimentos e edital sala da CPL. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. **Tel: (31)35579055.** Mariana 18 de dezembro de 2019. Marcelle Roberto Soares.Pregoeira

Prefeitura Municipal de Mariana- Pregão presencial Nº 123/2019. Participação exclusiva de ME, EPP e MEI, conforme Lei complementar nº123/06 e lei 147/14. **Objeto:** Aquisição de equipamentos profissionais de fotografia, filmagem e acessórios em atendimento ao Departamento de Comunicação e Cerimonial da SEGOV. **Abertura: 09/01/2020 às 08:45min.** Informações, esclarecimentos e edital sala da CPL. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. **Tel: (31)35579055.** Mariana 18 de dezembro de 2019. Marcelle Roberto Soares.Pregoeira

Prefeitura Municipal de Mariana- Resultado de Credenciamento INEX 115/2019. Empresas credenciadas: Saliba & Rendeiro de Noronha Ltda CNPJ:26.101.279/0001-93. Jornal Ponto Final LTDA CNPJ:01.977.074/0001-45. Jornal Panfletus LTDA ME CNPJ:21.544.370/001-60 e Jornal o Espeto LTDA CNPJ:03.6346710001-00. Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. **Tel: (31)35579055.** Mariana 18 de dezembro de 2019. Marcelle Roberto Soares . Presidente CPL

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2019 - Fica ratificada a dispensa de licitação para locação de imóvel localizado nesta Cidade, destinado à instalação do Salão Escola da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. **CONTRATADO (A):** VALDEMAR DE OLIVEIRA PORTO NETO, CPF nº 913.745.376-91. **Fund. Legal:** Art. 24, X da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 05/12/2019. Juliano Magno Barbosa - Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 115/2019 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para credenciamento de empresas de mídia locais para veiculação (publicação/ transmissão) de peças/ informes publicitários de interesse da administração municipal, por meio das empresas: SALIBA & RENDEIRO DE NORONHA LTDA - ME, CNPJ nº 26.101.279/0001-93; JORNAL O ESPETO LTDA - ME, CNPJ nº 03.634.671/0001-00; JORNAL PONTO FINAL LTDA - ME, CNPJ nº 01.977.074/0001-45; JORNAL PANFLETUS LTDA - ME, CNPJ nº 21.544.370/0001-60 **no valor estimado** de R\$ 848.160,00 na **dotação orçamentária** 1601.04.131.0001.2.034.339039 1100 Ficha 469. **Fund. Legal:** Art. 25, *caput* da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 17/12/2019. Edernon Marcos Pereira - Secretário Municipal de Governo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 123/2019 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação artística do “**Grupo Só Pagode**”, em festividades populares e eventos promovidos pela Administração Municipal, atendendo ao Calendário Cultural do Município de Mariana. **CONTRATADO (A):** MALUTE SOM & EVENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 01.086.433/0001-74 **no valor total de** R\$ 12.000,00 na **dotação orçamentária** 2401.13.392.0016.2.074-339039 1100 ficha 581 **Fund. Legal:** Art. 25, III da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 10/12/2019. Efraim Leopoldo Rocha - Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 127/2019 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação artística da “**Cia Navegante**”, com o espetáculo “*Bloconecos*” durante festividades natalinas “*Natal de Luz 2019*”. **CONTRATADO (A):** OSCAR ALBERTO NARDI - ME, CNPJ nº 20.222.948/0001-07 **no valor total de** R\$ 16.000,00 na **dotação orçamentária** 2401.13.392.0016.2.074-339039 1100 ficha 581 **Fund. Legal:** Art. 25, III da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 12/12/2019. Efraim Leopoldo Rocha - Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer.

Processo Seletivo: Resultados

Processo Seletivo: Resultados

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 85/2019 - SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 001/18

A Prefeitura Municipal de Mariana convoca os candidatos da Seleção Pública Simplificada nº 01/2018, homologada pelo Decreto Nº9545 de 12 de novembro de 2018, para celebração de **CONTRATO TEMPORÁRIO**, conforme preconiza a Lei Complementar Municipal nº175 de 16 de Março de 2018, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 187 de 21 de maio de 2019, bem como os dispostos no item 2.3 do Edital 001/2018.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos originais:

- ASO(ATESTADO ADMISSSIONAL) , sem restrições,**encaminhado pela Secretaria de Administração (no ato da entrega da documentação) e expedido pelo médico oficial da Prefeitura Municipal de Mariana.** Só poderá ser contratado aquele que for julgado apto física e mentalmente , para o exercício da função;
- 02 fotos 3x4 recente;

- Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, **disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação;**
- Disponibilização de EMAIL E TELEFONE;

ORIGINAL E CÓPIA:

- Carteira de Trabalho;
- Guia/Extrato PIS/PASEP(**ATUALIZADA EMITIDA PELA CEF OU BB**);
- CPF próprio;
- Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;
- Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Certificado de reservista se do sexo masculino;
- Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
- Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
- Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;
- Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
- Comprovante de Residência Atualizado;
- Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso e Registro Profissional, correspondente a função a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Comprovante de regular situação de inscrito no órgão de classe respectivo, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Número da conta Corrente no Banco Itaú - **(se não possuir a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário) ;**

Nas datas 19,20 e 26/12/19 no horário de 8h00h às 11:00 e de 13:00h às 16:00h, na Secretaria Municipal de Administração, localizada no 2º pavimento do Paço Municipal, localizada na Praça JK, s/n - Centro, Mariana-MG.

Assistente Social I - Atuar na Sec. de Desenv. Social e Cidadania e na Sec. de Saúde:

Inscrição:	Nome:	Data de nascimento:
53929	KÁTIA ANUNCIAÇÃO MOUTINHO	25/03/1965

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

EDITAL

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, CNPJ nº. 18.295.303/0001-44, com endereço à Praça JK, s/nº., Bairro Centro, em Mariana/MG., CEP: 35.420-000, neste ato representado por **Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**, na qualidade de Prefeito Municipal, em atenção às disposições contidas na Lei nº 9.307/96, na Lei nº. 13.140/2015, na Lei Estadual nº 19.477/2011 e no Decreto Municipal nº. 9.822/2019, faz saber a todos os interessados a abertura das inscrições para procedimentos de arbitragem e/ou mediação para a possível solução de conflitos entre a Administração Pública Municipal e os particulares que envolvam questões de obras de engenharia civil.

1. Os interessados poderão se inscrever até o dia **31.01.2020** mediante o protocolo de requerimento com os seguintes elementos:

- a) petição contendo a descrição dos fatos, os dispositivos legais pertinentes, os possíveis direitos vindicados e os respectivos valores, caso o conflito tenha cunho econômico;
- b) cópia da última alteração contratual registrada (se pessoa jurídica) e documentos pessoais do sócio-administrador (carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço atualizado);
- c) carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço atualizado (se pessoa natural);
- d) procuração pública, caso a representação seja por mandatário;
- e) todas as provas que julgar necessárias à comprovação dos direitos vindicados;
- f) declaração formal, sob as penas da lei, de que o conflito não é objeto de ação de mandado de segurança ou de ação por ato de improbidade administrativa;
- g) declaração formal, sob as penas da lei, de que o conflito não foi decidido por sentença judicial de mérito transitada em julgado.

2. Os documentos acima listados deverão protocolizados pelos interessados perante o Departamento de Documentação e Arquivo e encaminhados em caderno único à Controladoria Interna para triagem e expedição de parecer conclusivo sobre o preenchimento dos requisitos indicados no Decreto Municipal nº. 9.822/2019 como necessários à aplicação da arbitragem e/ou mediação ao caso concreto.

3. A Controladoria Interna concluirá seus afazeres até o dia **28.02.2020** quando, ao final, deverá encaminhar todos os autos que tenham preenchidos os requisitos constantes no Decreto Municipal nº. 9.822/2019 à Câmara de Mediação e Arbitragem do **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA/MG)**, por força do Termo de Cooperação Técnica nº. 0023/2019.

4. Dependendo da complexidade e do volume dos autos a ser examinados pela Controladoria Interna, o prazo indicado na alínea “3” acima poderá ser prorrogado até o dia **31.03.2020** mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal a ser concedida mediante Decreto.

5. Poderá ser objeto de arbitragem e/ou mediação todo e qualquer conflito que envolva direitos patrimoniais disponíveis ligados às obras de engenharia civil, exceto:

a) ações de mandado de segurança e por atos de improbidade administrativa;

b) os que envolvam pretensões que tenham como objeto bens imóveis do Município de Mariana (Administração Direta e Indireta) e órgãos a ele vinculados, salvo se as condições se mostrarem mais benéficas para o patrimônio público municipal;

c) nos casos em que tenham sido prolatadas sentenças judiciais de mérito transitadas em julgado;

d) direitos alcançados pelos efeitos da decadência e da prescrição.

6. A instauração do procedimento de arbitragem e/ou mediação não gera qualquer tipo de direito adquirido a favor da parte interessada e tampouco se reveste como garantia de futuro pagamento pelo Município de Mariana (Administração Direta e Indireta).

7. A opção pela utilização da arbitragem e/ou mediação obriga a pessoa natural ou jurídica interessada a requerer imediatamente ao juízo a suspensão da tramitação processual até o término da discussão para provável resolução do conflito perante a Câmara de Mediação e Arbitragem do **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA/MG)**.

8. A utilização da arbitragem e/ou mediação, quando inexistente lide judicial, extinguirá automaticamente toda e qualquer discussão administrativa sobre a matéria podendo, se couber e caso seja necessário, a utilização de todos os documentos e provas até então produzidos para que se alcance a possível resolução do conflito.

9. A Administração Pública Municipal será representada nos processos de arbitragem e/ou mediação pelo titular da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana podendo o mesmo praticar todos os atos necessários para tanto, especialmente, mas sem se limitar, celebrar acordos, concordar, discordar, transigir, desistir e apresentar manifestações.

10. A representação indicada na alínea “9” acima poderá ser delegada pelo titular da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, mediante portaria específica e com reservas de iguais poderes, para outros servidores sob sua gerência e responsabilidade direta.

11. São aplicáveis ao presente Edital as disposições contidas na Lei nº 9.307/96, na Lei nº 13.140/2015,

na Lei Estadual nº 19.477/2011 e no Decreto Municipal nº. 9.822/2019, no que couber, independente de transcrição.

12. O presente Edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana para dos devidos fins de direito.

Mariana, 13 de dezembro de 2019

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Publicações SAAE Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019 - PRC: 039/2019. CONTRATADA: EME Engenharia Ambiental Ltda EPP. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos e relatórios, com a obtenção das licenças ambientais, para o sistema de esgotamento sanitário do município de Mariana/MG. Inscrita no CNPJ sob o Nº 11.466.953/0001-66. **VALOR:** R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). **HOMOLOGADO EM:** 02 de dezembro de 2019. **VIGÊNCIA:** 09/12/2019 a 09/12/2020. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 041001 17 122 0027 5003 339039 - Ficha: 46 e 041001 17 122 0027 5003 339039 - Ficha: 47. **FUND. LEGAL:** Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal Nº 9.648/98 e Lei Federal 10.520/2002 e alterações posteriores. Amarildo Antônio Teixeira Júnior - Diretor Executivo - SAAE Mariana.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2019. Inexigibilidade de Licitação Nº 005/2019. PRC: 040/2019. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019. CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S.A. Inscrito no CNPJ sob o Nº 00.000.000/0001-91. **OBJETO:** Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento das guias de arrecadação dos serviços de água e esgoto, emitidas pelo SAAE Mariana/MG, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de conta por meio magnético dos valores arrecadados. **VALOR DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:** Por meio de auto - atendimento - caixa eletrônico: R\$ 1,50(um real e cinquenta centavos), Por meio de internet/Mobile: R\$ 1,40(um real e quarenta centavos), Por meio de conta corrente - débito automático: R\$ 1,08(um real e oito centavos). Por meio de correspondência bancária, lotérica, etc: 2,40(dois reais e quarenta centavos), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 041001. 17 122 0027

6.007 339039- Ficha 15. **DATA DE ASSINATURA:** 17/12/2019. **VIGÊNCIA:** 17/12/2019 a 17/12/2020. **RATIFICADO EM:** 13 de dezembro de 2019. **FUND. LEGAL:** Lei Federal Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993. Art. 25 e Lei Federal Nº 9.648/98 .Amarildo Antônio Teixeira Júnior - Diretor Executivo do SAAE/Mariana- MG.